TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 062/19

Processo TRT/SP nº 1001263-10.2019.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 16h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exm^o. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL; Suscitante.
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA; Suscitados.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora Regional do Trabalho **Dr**^a. **Mônica Furegatti.** Está presente a Assistente da Vice-Presidência Judicial **Sr**^a. **Ana Clara de Araújo Teixeira.**

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. José Jorge Maggio, pela Diretora Sra. Cristiane Gandolfi e pela advogada Dra. Leonida Rosa da Silva, OAB/SP nº 114160.

O Suscitado Instituto Metodista de Ensino Superior comparece representado pela Preposta Sra. Ariane Teófilo dos Santos, e pelos advogados Drs. Juliana Ferreira de Morais, OAB/SP nº 205697, e Rubens Gonçalves de Barros, OAB/SP nº 121046.

A Suscitada Associação da Igreja Metodista comparece representada pelo Preposto Sr. Alexandre Rocha Maia.

AS PARTES SE CONCILIARAM:

1 de 4 22/05/2019 18:26

A EMPREGADORA SE OBRIGA AO SEGUINTE:

- 1. Pagar integralmente os salários de abril/2019, de todos os empregados, até o dia 06.06.2019;
- 2. Pagar integralmente os salários de maio/2019, de todos os empregados, até o mais tardar 30.06.2019;
- 3. Pagar integralmente os salários de junho/2019, de todos os empregados, até o dia 10.07.2019;
- 4. Dar integral cumprimento ao parcelamento das diferenças do FGTS, já compromissado com a Caixa Econômica Federal, relativamente às diferenças até dezembro de 2.017;
- 5. Providenciar novo compromisso de parcelamento das diferenças do FGTS, posteriores a dezembro de 2.017, saneando integralmente todas as diferenças atrasadas. Prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetivar novo parcelamento e para iniciar o pagamento, que deverá ser sempre pontual;
- 6. Quitar todos os débitos de empréstimos consignados de todos os empregados, que foram descontados dos salários e não foram recolhidos às entidades bancárias, assumindo a empregadora todos os encargos contratuais, financeiros, correção monetária, juros e multas incidentes, respondendo, ainda, pelo levantamento de eventuais negativações lançadas contra os empregados. Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias, com o primeiro pagamento até o dia 20.06.2019;
- 7. Responder, perante aos empregados, pelos danos materiais e morais causados por eventuais negativações e conseqüências de inadimplemento dos empréstimos consignados.
- 8. Pagar integralmente todos os débitos verificados até esta data, em relação a todos os empregados, a título de vale-alimentação. Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias, com o primeiro pagamento até o dia 20.06.2019;
- 9. Os débitos a regularizar, a título de empréstimos consignados (junto às entidades bancárias) e vale-alimentação (itens 6 e 8 supra), serão quitados com o pagamento de duas parcelas mensais, sendo uma alusiva às atrasadas e outra do próprio mês;
- 10. Não desconto dos dias parados, mediante a reposição das aulas, conforme grade organizada por comum entendimento entre as partes;
- 11. As obrigações são assumidas em relação aos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante, e a empregadora se obriga a dar igual cumprimento a todos os empregados, mesmo aos aqui não representados;
- 12. A empregadora se compromete a não dispensar empregados, sem justa causa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ressalvadas as condições específicas previstas na convenção coletiva, como a supressão de turma;
- 13. CLÁUSULA PENAL: em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, a empregadora pagará multa de um salário mensal a cada trabalhador

2 de 4 22/05/2019 18:26

lesado.

OS EMPREGADOS REPRESENTADOS SE OBRIGAM AO SEGUINTE:

- 1. Os trabalhadores aceitam os termos da conciliação (itens 1 a 13 supra);
- 2. Os trabalhadores informam que, em contrapartida, já retornaram ao trabalho.
- O Ministério Público do Trabalho não se opõe ao acordo ora firmado.

Remetam-se os autos ao Relator sorteado.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 17h40min.

Nada mais.

Eu, Maria Ligia Pinto Nahum Alvarez Ferreira, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADOS



https://pje.trtsp.jus.br



19052217442365600000047560872



/segundograu/Processo /ConsultaDocumento /listView.seam

4 de 4 22/05/2019 18:26